

## PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 21/2022

**Assunto:** Competências da Enfermagem na solicitação de exames de imagens de radiografias.

### 1. FATO

Solicitado esclarecimento a este conselho sobre competências da Enfermagem na solicitação de exames de imagem de radiografias. A dúvida é se o profissional pode solicitar outros exames além de confirmação de posicionamentos de sondas.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O cuidar na enfermagem envolve desde a atenção primária até a terciária, considerando todos os ciclos da vida e todos os contextos de um país continental como o Brasil. Garantir o cuidado em todas as fases é fundamental, para isso é imprescindível que a equipe multiprofissional atue em harmonia, a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen nº 195/1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros afirma em seu artigo 1º que:

[...]

“Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais”

[...]

A Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto Nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que estabelece normas sobre o exercício da Enfermagem e define no art.11, inciso I, que cabe privativamente ao Enfermeiro os cuidados prestados a clientes graves com risco de vida e os de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas e, no inciso II – como integrante da equipe de saúde, item f cita que o enfermeiro como integrante da equipe

de saúde, o enfermeiro participa da elaboração de medidas e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem.

O Decreto 94.406/87, que regulamenta a Lei 4798/86, onde legitima a Consulta de Enfermagem e determina no Art. 8º na alínea (h):

[...]

Privativo do enfermeiro os cuidados de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos e capacidade de tomar decisões imediata.

[...]

A Portaria MS/GM Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Prevê como atribuições específicas do Enfermeiro, entre outras:

#### 4.2.1 – Enfermeiro:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, **solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;** (grifo nosso)

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação

No Processo judicial Nº 1006566-69.2017.4.01.3400 com sentença proferida em relatório que trata de ação sob o procedimento comum que foi ajuizado pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM em face da

UNIÃO FEDERAL, objetivando a suspensão de dispositivos da Portaria Ministério da Saúde Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, onde trata da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), na parte que permite a requisição de exames por enfermeiro.

[...] Dentre as ações listadas acima, o enfermeiro possui importante papel no acesso da população aos serviços de saúde e cuidado na Atenção Básica, o qual pode ser comprovado ao se observar que nos últimos 5 meses foram registrados 15.665.235 procedimentos pelos enfermeiros das Equipes de Saúde da Família. Dessa forma, estes dados demonstram que esta decisão liminar do CFM cerceia o direito social à saúde à população atendida por enfermeiros, definidos na Constituição Federal. Assim, ao possibilitar ao enfermeiro a prática de atividades circunscritas na Portaria em discussão, a Administração visa oportunizar uma maior acessibilidade aos serviços públicos de saúde, onde o paciente é privilegiado com a presença de uma gama maior de profissionais para prestar o atendimento. Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. (grifo nosso)

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco através do Parecer 039/2016 sobre Prescrição de USG transvaginal (endovaginal) e RX de tórax que se enquadram em exames complementares pelo enfermeiro que conclui:

[..]  
entendemos que não há impedimento para a solicitação de exames complementares como USG transvaginal (endovaginal) e RX de tórax pelo Enfermeiro, considerando obrigatoriamente que tal atividade seja embasada em Protocolos da Atenção Básica ou naqueles aprovados em rotina nas Instituições de Saúde, que servirão como subsídio para a qualificada tomada de decisão por parte dos profissionais de saúde  
[...]

Parecer do Coren-SP 007/2014 CT sobre solicitação de exames por Enfermeiro e avaliação de resultados em sua conclusão descreve que compete privativamente ao profissional Enfermeiro, dentro da equipe de Enfermagem e como membro da equipe de saúde, a solicitação de exames de rotina e complementares no exercício das suas atividades assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O código de ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução Cofen Nº 0564/2017 traz vários artigos referentes a direitos, deveres e proibição, sendo direito do profissional participar da equipe multiprofissional que planeja e desenvolve o cuidado; dever de documentar, prestar assistência livre de danos e somente aceitar cargo que esteja apto está proibido de prestar

serviços que compete a outros profissionais .

#### **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS**

**Art. 4º.** Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade e autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

**Art.6º.** Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação á prática profissional.

#### **CAPÍTULO II – DOS DEVERES**

**Art. 36.** Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

**Art. 45.** Prestar assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

**Art. 59.** Somente aceitar encargos ou atribuições, quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

#### **CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 81** – Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o parecer desta comissão é que o profissional Enfermeiro está habilitado a solicitar exames de rotinas e complementares, no contexto da consulta de enfermagem, em programas de saúde do Sistema Único de Saúde que estiver em conformidade com as portarias do Ministério da Saúde e em protocolos e normativas estabelecidas pelas instituições de saúde e referendadas pela direção técnica.

A solicitação de imagens de radiografias por enfermeiros está prevista na Lei do exercício profissional nº 7.498/86, e regulamentada pelo decreto Nº 94.406/87, para confirmação de dispositivos inseridos ou procedimentos realizados. Ressalta-se que os procedimentos de Enfermagem devem sempre ter respaldo em fundamentação científica e devem ser realizados mediante a elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (Processo de Enfermagem), previsto na Resolução Cofen nº 358/2009.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Realizado pela Comissão de Parecer Técnico

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br> Acesso em 16 junho de 2022

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem [online]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm) Acesso em 10 de junho 2022.

\_\_\_\_\_. Resolução COFEN nº 0564 de 06 de novembro de 2017. Normatiza o Código de ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html) Acesso em: 10 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html) Acesso em 07 de setembro de 2022

Seção Judiciária do Distrito Federal. 20ª Vara Federal Cível da SJDF. SENTENÇA TIPO "A" PROCESSO: 1006566-69.2017.4.01.3400 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7) AUTOR: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA RÉU: UNIÃO FEDERAL, CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/Senten%C3%A7a.pdf> Acesso em: 07 de setembro de 2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PE. Parecer nº 039 de 06 de outubro de 2016. Prescrição de USG e RX de tórax em exames

complementares por enfermeiro. Disponível em: [http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-no-0392016\\_8735.html](http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-no-0392016_8735.html) Acesso em 07 de setembro de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN), Resolução COFEN nº 195/1997. Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-1951997\\_4252.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-1951997_4252.html). Acesso em: 07 de setembro de 2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL (COREN DF). Parecer Técnico nº 09/2011. Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-092011/>. Acesso em: 07 de setembro de 2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS Parecer de Câmara Técnica nº 004/2021 – Competência do profissional Enfermeiro na solicitação do exame radiológico visando a confirmação da localização da sonda nasoenteral [http://www.coren-ro.org.br/parecer-de-camara-tecnica-no-004-2021\\_13269.html](http://www.coren-ro.org.br/parecer-de-camara-tecnica-no-004-2021_13269.html) Acesso em: 07 de setembro 2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – SÃO PAULO. Parecer Nº 007/2014 CT. Solicitação de exames por Enfermeiro e avaliação de resultados. Disponível em: [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br). Acesso em 07 de setembro 2022